

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2794

PROJETO DE LEI Nº 21/98

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, os 04 (quatro) empregos permanentes de Serventes - horistas passam a ser SERVENTES-MENSALISTAS, totalizando assim 50 empregos permanentes mensalistas de Serventes, Referência Inicial 16, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º) - A partir desta data, os 07 (sete) empregos permanentes de Merendeiras - horistas, passam a ser MERENDEIRAS-MENSALISTAS, totalizando assim, 28 empregos permanentes mensalistas de Merendeiras, Referência 16, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993..

Artigo 3º) - Aos ocupantes dos empregos permanentes de Serventes-horistas e de Merendeiras-horistas ficam resguardados todos os direitos adquiridos nos referidos empregos, por força da presente Lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Abril de 1998.

Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 21/98 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, os 04 (quatro) empregos permanentes de Serventes - horistas passam a ser SERVENTES-MENSALISTAS, totalizando assim 50 empregos permanentes mensalistas de Serventes, Referência Inicial 16, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º) - A partir desta data, os 07 (sete) empregos permanentes de Merendeiras - horistas, passam a ser MERENDEIRAS-MENSALISTAS, totalizando assim, 28 empregos permanentes mensalistas de Merendeiras, Referência 16, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993..

Artigo 3º) - Aos ocupantes dos empregos permanentes de Serventes-horistas e de Merendeiras-horistas ficam resguardados todos os direitos adquiridos nos referidos empregos, por força da presente Lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Março de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para os pareceres.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 03 de 19 98

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala da C. M. de
assunção, 07 de 04 de 19 98

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para os pareceres.

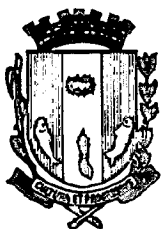
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 03 de 19 98

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

Redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
assunção, 07 de 04 de 19 98

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que na oportunidade estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa transformar os empregos permanentes horistas de Serventes e de Merendeiras para empregos mensalistas.

Motivou o encaminhamento do Projeto, pedidos formulados pelas atuais titulares dos empregos supra-citados, que se sentem prejudicadas em virtude das diferenças mensais oriundas do sistema próprio de cálculos para pagamentos de seus salários.

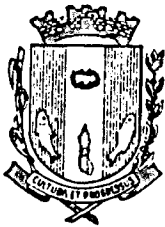
Propositura semelhante foi enviada à Câmara na Administração passada, visando adequar as situações dos profissionais da área da saúde, mais precisamente do Técnico de Enfermagem horista, conforme dispõe a Lei nº 2.552/94, cópia anexa.

Dizer mais do alcance da propositura seria desnecessário. Trata-se de atender justa reivindicação das servidoras envolvidas e que manifestaram concordância em documento expresso.

Isto posto, esperamos contar com o beneplácito dos senhores edis, requerendo no ensejo, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os respeitosos cumprimentos somos, atentiosamente.


- Antonio Carlos Bueno Barbosa -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.552/94 -

"Dispõe sobre alteração dos empregos permanentes de TÉCNICO DE DE ENFERMAGEM-Horista para TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Mensalista e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

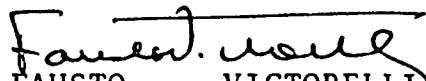
Artigo 1º)- A partir desta data, os 05 empregos permanentes de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Horista passam a ser - TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Mensalista, totalizando 13 empregos - permanentes mensalistas de Técnico de Enfermagem, Referência Inicial 29, constantes no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- Aos ocupantes dos empregos permanentes de Técnico de Enfermagem-Horista ficam resguardados todos os direitos adquiridos no referido emprego, por força - da presente Lei.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março - de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

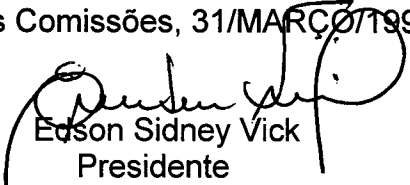
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 21/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa transformar os empregos permanentes de Serventes-Horistas e Merendeiras-Horistas para empregos permanentes MENSALISTAS, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31/MARÇO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Valdir Resa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 21/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa transformar os empregos permanentes de Serventes-Horistas e Merendeiras-Horistas para empregos permanentes MENSALISTAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31/MARÇO/1998.

Nelson Pagoti
Presidente

Natal Furlan
Relator

Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.887/98 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A partir desta data, os 04 (quatro) empregos permanentes de Serventes - horistas passam a ser SERVENTES-MENSALISTAS, totalizando assim 50 empregos permanentes mensalistas de Serventes, Referência Inicial 16, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º) - A partir desta data, os 07 (sete) empregos permanentes de Merendeiras - horistas, passam a ser MERENDEIRAS-MENSALISTAS, totalizando assim, 28 empregos permanentes mensalistas de Merendeiras, Referência 16, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993..

Artigo 3º) - Aos ocupantes dos empregos permanentes de Serventes-horistas e de Merendeiras-horistas ficam resguardados todos os direitos adquiridos nos referidos empregos, por força da presente Lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Abril de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26